



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

ANEXO integrante da ata da AGE realizada dia 06/02/2018.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
COOPERBELGO

ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Sociedade Cooperativa Agropecuária Mista de Bela Vista de Goiás, denominada **COOPERBELGO** é constituída na forma da Lei nº 5.764/71 e legislações pertinentes, rege-se pelas normas de Autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este Estatuto.

Art. 2º. A Sociedade Cooperativa possui sua sede na Rua Cel. João Camilo, nº 496, Centro, CEP 75.240.000, Bela Vista de Goiás – GO.

Art. 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás para dirimir questões de qualquer natureza.

Art. 4º. A área de ação para fins de admissão de cooperados da Sociedade Cooperativa abrange os municípios de Bela Vista de Goiás, Silvânia, Leopoldo de Bulhões, Cristianópolis, Piracanjuba, Hidrolândia, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Caldazinha, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo e Bonfinópolis, todos estes municípios localizados no Estado de Goiás.

§ 1º - Desde que a Sociedade Cooperativa atenda as possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço, esta poderá ultrapassar os limites da área de ação para fins de admissão para atender as necessidades de operações e admissão de novos cooperados;

§ 2º - A área de ação para fins de atuação da Sociedade cooperativa abrange todo o Território Nacional.

Art. 5º O prazo de duração da Sociedade Cooperativa é indeterminado e seu exercício social coincide com o ano civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º. A Sociedade Cooperativa objetiva congrega os produtores rurais de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

I) Receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção rural de seus cooperados;

II) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III) Receber e ou repassar em regime de consignação, ou representação comercial, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na atividade econômica de seus cooperados;

IV) Prestar assistência tecnológica aos produtores rurais observada a disponibilidade de mão-de-obra, financeira e orçamentária, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;

V) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, o equivalente no máximo a 50% (cinquenta por cento) da receita prevista;

VI) Obter recursos para repasse de financiamentos custeio e investimento da produção rural da sociedade cooperativa;

VII- Agir como facilitador na obtenção de recursos para custeio e investimento da produção rural dos cooperados; NOVO

VIII) Promover, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional técnico, executivo e diretivo da Sociedade Cooperativa;

IX) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Sociedade Cooperativa;

X) A Sociedade Cooperativa poderá participar de empresas mercantis para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;

XI) A Sociedade Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou outro percentual que a legislação definir, do total de suas operações;

XII) A Sociedade Cooperativa poderá filiar-se a outras sociedades congêneres, quando for do interesse do quadro social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 5240000655.
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nanes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001 25

XIII) A Sociedade Cooperativa realizará suas atividades sem fins lucrativos, conforme determina o art. 3º da Lei nº 5.764/71 e sem discriminação política, religiosa, racial e social .

§ 1º - A Sociedade Cooperativa seguirá as nomenclaturas do CNAE-CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS abaixo descritas:

- I) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados CNAE – 4711302;
- II) Comércio varejista de medicamentos veterinários CNAE 4771704;
- III) Comércio varejista de outros produtos não especificados CNAE 4789099;
- IV) Comércio atacadista de alimentos para animais CNAE 4623109;
- V) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) CNAE;
- VI) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo CNAE 4683400;
- VII) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 4731800;
- VIII) Comércio varejista de lubrificantes CNAE 4732600;
- IX) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis CNAE 5211799;
- X) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE 8299799;
- XI) Armazéns Gerais – emissão de WARRANT CNAE 5211701;
- XII) Fabricação de laticínios CNAE 1052000;
- XIII) Comércio atacadista de leite e laticínios CNAE 4631100;
- XIV) Preparação do leite CNAE 1051100;
- XV) Fabricação de alimentos para animais CNAE 1066000;
- XVI) Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente CNAE 1099699;
- XVII) Fabricação de produtos de padaria e confeitaria CNAE 1091102 e 4721102;
- XVIII) Comércio varejista de carnes – açougues CNAE 4722901;
- XIX) Lanchonetes e casas de chá CNAE 5611203;
- XX) Comércio varejista de pneus e câmaras de ar para veículo automotor CNAE 4530705;
- XXI) Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores CNAE 4530703;
- XXII) Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE 4753900;
- XXIII) Comércio varejista de roupas CNAE 4781400;
- XXIV) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário CNAE 4661300;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 5240000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

- XXV) Transporte de cargas municipal, intermunicipal e interestadual CNAE 4930202 e 5091201;
- XXVI) Comércio varejista de suprimentos e equipamentos de informática CNAE 4751201;
- XXVII) Representante comercial na venda de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos do solo CNAE 4612500;
- XXVIII) Comércio varejista de frutas e verduras CNAE 4724500;
- XXIX) Comércio varejista de material de construção CNAE 4744099;
- XXX) Comércio varejista de material elétrico CNAE 4742300;
- XXXI) Comércio varejista de material hidráulico CNAE 4744003;
- XXXII) Comércio varejista de ferragens e ferramentas CNAE 4744001;
- XXXIII) Serviços veterinários CNAE 7500100;
- XXXIV) Serviços agrônômicos CNAE 7490103.

§ 2º. Para formalizar o disposto nos incisos X e XII do caput deste artigo, deverá haver autorização da Assembleia Geral.

Art. 7º. Para efeitos de classificação da produção rural da Sociedade Cooperativa, entende-se a produção dos seguintes produtos:

- I) Agropecuária em geral;
- II) Agroindústria.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO

Art. 8º - Poderá associar-se à COOPERBELGO, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que produza e se comprometa a fornecer para a COOPERBELGO, um ou mais produtos objeto da sociedade, dentro da sua área de ação, por conta própria, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Sociedade Cooperativa e nem colidir com os mesmos.

Parágrafo Único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 9º - Para associar-se, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel ou documento comprobatório e autorizador do uso da terra objeto da produção, preencherá e assinará proposta de admissão, bem como declaração de que optou livremente por associar-se, apresentando documentos que comprovem a legitimidade de sua associação.

I) Caso o interessado seja membro de outra Sociedade Cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

II) Após a admissão do interessado no quadro social da sociedade cooperativa, a este é orientado efetuar um curso básico de cooperativismo, com no mínimo 08 (oito) horas de duração, sendo ministrado por pessoa habilitada e/ou organização competente e capacitada para tal procedimento;

III) Para concluir a admissão do interessado, este deverá subscrever quotas do capital, nos termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração. Após, este deverá assinar a ficha de matrícula;

IV) A subscrição das quotas do Capital Social e a assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na Sociedade Cooperativa;

V) No caso de admissão de cooperado, qualificado como arrendatário, parceiro, comodatário ou assemelhado, deverá apresentar documento comprobatório de sua condição, registrado, com vigência mínima de 03 (três) anos da data de admissão, só poderá operar na sociedade com aval de pessoa idônea aceita pela diretoria e apenas na vigência do contrato;

§ 1º - Para atender o disposto no inciso II a cooperativa deverá promover, anualmente, um curso básico de cooperativismo, dele podendo participar qualquer associado da cooperativa;

§ 2º - No caso de vencimento do documento comprobatório exigido para filiação de cooperado na condição do inciso V, o mesmo deverá, no prazo de 30 dias, comprovar, junto ao Conselho de Administração, o atendimento dessa condição, sob pena de sua exclusão do quadro social, que seja arrendatário, parceiro, comodatário ou assemelhado, devendo, portanto, a cada vencimento de seu contrato apresentar documento que comprove a continuidade da atividade nos moldes da legislação em vigor.

Art.10 - Poderão ingressar na Sociedade Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo Único - A representação da pessoa jurídica junto à Sociedade Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 11 - Cumprido o que dispõe o art. 9º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Sociedade Cooperativa.

DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos do cooperado:

- I) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, desde que tenha sido admitido antes da convocação da mesma;
- II) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Sociedade Cooperativa;
- III) Solicitar o desligamento da Sociedade Cooperativa quando lhe convier;
- IV) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V) Participar do rateio das sobras da Sociedade Cooperativa, quando houver, proporcional às atividades que com ela realizou, após a aprovação do balanço das contas do exercício social que se findou;
- VI) Solicitar informações sobre as atividades da Sociedade Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Sociedade Cooperativa;
- VII) Votar e ser votado.

DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres do cooperado:

- I) Subscriver e integralizar as quotas do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II) Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Sociedade Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

IV) Entregar sua produção a Sociedade Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, sob pena de exclusão do quadro social;

V) Manter a qualidade dos seus produtos, conforme exigências da Sociedade Cooperativa e compromissos de qualidade assumidos por esta perante terceiros;

VI) Prestar à Sociedade Cooperativa, informações e esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram se associar;

VII) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Sociedade Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VIII) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e, se houver, do código de ética;

IX) Zelar pelo patrimônio material e moral da Sociedade Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de interesses individuais.

DAS FORMAS DE SAÍDA - DEMISSÃO, LIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Sociedade Cooperativa, e não poderá ser negada, devendo ser averbada no livro ou ficha de matrícula.

Art. 15 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração legal e/ou estatutária, será feita pelo Conselho de Administração, após 01 (uma) notificação expressa e não atendida, sendo que:

I) A notificação expressa da qual se trata este artigo, concederá ao cooperado o prazo de 10 (dez) dias para adequar seus atos e/ou cessar as infrações por ele cometidas;

II) O cooperado que não atender as exigências solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, será eliminado por decisão do Conselho de Administração;

III) A Cópia autenticada da decisão será remetida ao cooperado, mediante comprovação de remessa e recebimento;

IV) O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

V) O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou que colida com os seus objetivos;

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Sociedade Cooperativa;

c) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Art. 16 - A exclusão do cooperado será feita:

I) Por dissolução da pessoa jurídica;

II) Por morte da pessoa física;

III) Por incapacidade civil não suprida;

IV) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Sociedade Cooperativa.

Parágrafo Único - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito, deduzindo-se os eventuais débitos existentes, sendo que:

I) A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido após aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Sociedade Cooperativa;

II) O Conselho de Administração da Sociedade Cooperativa poderá determinar que, a restituição desse capital e demais créditos, sejam feitas em parcelas iguais ao número de parcelas integralizadas na sociedade cooperativa. Esta restituição, dar-se-á, após a aprovação do balanço geral das atividades econômicas do exercício em que foi solicitado o desligamento, mantendo-se o valor registrado pelo balanço correspondente;

III) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial e em parcelas a serem definidas pelo Conselho de Administração;

IV) Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

financeira da Sociedade Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

V) O cooperado demitido na forma do art. 14, deverá integralizar à vista o montante retirado por ocasião do seu desligamento, devidamente corrigido, caso peça sua readmissão antes do decurso de 02(dois) anos.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Sociedade Cooperativa, sendo esta exigibilidade decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

DA RESPONSABILIDADE DOS COOPERADOS

Art. 20 - A responsabilidade do cooperado perante a Sociedade Cooperativa é limitada e este responde pelo valor de suas quotas e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardadas a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - Quando o cooperado fizer parte da administração da Sociedade Cooperativa e causar dano à Sociedade, através de ato culposos e/ou doloso, durante o desempenho de suas funções, a este é atribuído os ditames do Código Civil e do artigo 31 deste Estatuto Social, respondendo solidário e ilimitadamente pelas obrigações sociais contraídas em nome daquela.

Art. 21 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Sociedade Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperados em face de terceiros passam aos herdeiros.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 22 - O capital da Sociedade Cooperativa é representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
 PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800895164. NIRE: 52400000655.
 COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Parágrafo Único - O capital é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e será sempre representado por 01 (uma) unidade do padrão monetário vigente.

Art. 23 - Ao ser admitido o associado subscreverá quotas partes no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) sendo que:

I) A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia e, sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

II) A transferência de quotas entre cooperados, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Sociedade Cooperativa;

III) O cooperado deverá integralizar as quotas partes de uma só vez, ou em até 12 (doze) prestações periódicas, independentemente de chamada ou por meio de contribuições;

IV) Para efeito de integralização de quotas ou de aumento do capital social poderá a Sociedade Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral;

V) Para efeito de admissão de novos cooperados ou de novas subscrições, a Assembleia Geral poderá atualizar, anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota, consoante proposição do Conselho de Administração;

VI) Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Sociedade Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização de quotas do capital;

VII) Será excluído da Sociedade o cooperado que não integralizar o total do Capital Social subscrito, dentro do prazo proposto na data de sua admissão, não podendo ceder ou alienar suas quotas-partes antes da integralização total de seu capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Sociedade Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 25 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, praticando ato cooperativo, nos termos do artigo 79 da lei 5764/71, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo:

- 01(um) Diretor Presidente;
- 01(um) Diretor Administrativo/Financeiro;
- 05 (cinco) Conselheiros

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 58 deste Estatuto Social, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo, de representação político partidárias;

§ 2º - Os Membros de Conselhos na sociedade cooperativa, deverão demitir-se de seus cargos e funções, a partir do registro de candidaturas a cargos políticos partidários;

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas;

§ 4º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 26 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 5240000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 27 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I) Estabelecer metas para orientação geral das atividades da Sociedade Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) Deliberar sobre o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) Estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade Cooperativa;
- V) Elaborar Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VI) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia considerando as propostas apresentadas pelos cooperados, se houver;
- IX) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Sociedade Cooperativa;
- XII) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, condicionando a comprovação da fonte de recursos que assegure a sua cobertura;
- XIII) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- XIV) Indicar instituição(es) financeira(s) para serem efetuados os negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Sociedade Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

XV) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Sociedade Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XVI) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVII) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVIII) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XIX) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados;

XX) Criar em conjunto com o Conselho Fiscal uma comissão eleitoral para conduzir as eleições, o qual coordenará os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social e das demais normas da Sociedade Cooperativa;

XXI) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

XXII) Fixar normas a serem baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 28 - Ao Diretor Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Sociedade Cooperativa;

II) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III) Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV) Assinar cheques, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, ou outro conselheiro ou empregado, designados pelo conselho de administração para tal finalidade;

V) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

VI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- VII) Representar ativa e passivamente a Sociedade Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VIII) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Sociedade Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto Social;
- IX) Elaborar o plano anual de atividades da Sociedade Cooperativa;
- X) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XI) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPERBELGO.

Parágrafo Único – As atribuições previstas nos incisos IV e X poderão ser delegadas em ato formal e sob exclusiva responsabilidade do Diretor Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade;
- II) Verificar e controlar frequentemente os compromissos financeiros da cooperativa;
- III) Organizar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades administrativas da cooperativa;
- IV) Manter o controle administrativo e financeiro da cooperativa.

Art. 30 – O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído, quando necessário, por um dos 5 (cinco) conselheiros, os quais decidirão sobre quem indicar.

Art. 31 - Os administradores, eleitos ou contratados, serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade Cooperativa e responderão solidária e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes, na forma da lei.

§ 1º - A Sociedade Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Sociedade Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento:

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 32 - Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Sociedade Cooperativa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - Os negócios e atividades da Sociedade Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 58 deste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

I) - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

II) - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III) - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

IV) - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 35 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 5240000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Sociedade Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Sociedade Cooperativa;

III) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Sociedade Cooperativa;

V) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII) Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII) Averiguar se há problemas com empregados;

IX) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, relatório de auditoria e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB-GO, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se abster a convocá-las;

XIII) Ter acesso livre a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;

XIV) Poderá ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar, caso necessário, assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Sociedade Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 37 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 38 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Art. 39 - Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 40 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

1º § - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas na lista de presença.

§ 2º - Constatada a existência de "quorum" no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 41 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB-GO.

Art. 42 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I) A denominação da Sociedade Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III) A sequência ordinal das convocações;

IV) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, comunicado aos associados por meio de circulares, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 43 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, caberá à Assembleia Geral eleger novo Presidente;

Art. 44 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um secretário, sendo os demais ocupantes dos cargos sociais da Sociedade Cooperativa convidados a comporem a mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 45 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 46 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Sociedade Cooperativa, logo após a Leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais membros do conselho de administração e Conselho fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 47 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidas, depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50%(cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 48 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 49 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas.

§ 1º - A votação será aberta;

§ 2º - Sendo aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções;

§ 3º - Perde o direito de votar e ser votado, o associado que mantiver vínculo empregatício com a cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que manteve referido vínculo;

§ 4º - Não será permitida a representação em assembleia geral por meio de mandatário.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedororgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 50 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da Sociedade Cooperativa para o exercício seguinte;

II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III) Criação de outros órgãos necessários à Administração, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Sociedade Cooperativa;

IV) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

V) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

VI) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 53 deste Estatuto Social.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "V" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto Social.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 52 - A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 53 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto Social;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objetivo da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de administração e fiscal, com a antecedência de pelo menos 45 dias da data da assembleia, criará uma Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Sociedade Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 55 - No exercício de suas funções, compete à comissão especialmente:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- III) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os seguintes requisitos:
 - a) Ser cooperado e estar comercializando seus produtos agropecuários através da COOPERBELGO, no mínimo há 02 (dois) anos;
 - b) Apresentar certidão dos órgãos públicos e de controle de crédito, da comarca que reside;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedororgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

c) Apresentar certidão cível, criminal e de protesto da Comarca em que reside, para verificação da existência de algum processo judicial de natureza que o impeça de ser candidato;

IV) registrar as chapas dos Conselhos de Administração e Fiscal, contendo os nomes dos candidatos, pela ordem definida dos cargos, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no art. 9º deste Estatuto Social;

V) verificar, por ocasião das inscrições, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas nos artigos 13, art. 15, "V" a, b, c, d, art. 25, parágrafo 1º e art. 33, parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VI) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Sociedade Cooperativa e outros elementos que os distingam e divulgar as chapas inscritas;

VII) decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral fixar prazos para a inscrição de chapas de modo que possam ser conhecidas e divulgadas no mínimo 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral que vier a realizar as eleições.

§ 2º - Não se apresentando chapas eletivas, caberá à Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente às eleições da sociedade cooperativa;

Art. 56 - A Presidência da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta, para que o Coordenador da Comissão eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - Quando houver mais de uma chapa concorrente às eleições, a votação será obrigatoriamente secreta;

§ 2º - Efetuada a apuração, será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos;

§ 3º - Caso haja mais de duas chapas concorrentes, e nenhuma venha a obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, as 02 (duas) mais votadas, concorrerão em 2º turno, a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

§ 5º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 57 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 58 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 59 - A Sociedade Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

II - Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III) A conta corrente das respectivas quotas do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreadedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 5240000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS, DAS SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas sendo que:

I) As despesas da sociedade cooperativa serão cobertas pelos cooperados mediante rateio proporcional às operações por eles praticadas;

II) As despesas operacionais serão rateadas na proporção das operações de cada associado, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo;

III) Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) ao FUNDO DE RESERVA;

b) 30% (trinta por cento) serão destinados ao aumento do capital individual de cada associado, proporcional à operação realizada com a sociedade cooperativa;

c) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -

FATES;

d) 30% (trinta por cento) à disposição da Assembleia Geral, para serem distribuídos entre os cooperados, em proporção às operações e produtos negociados com a Sociedade Cooperativa.

IV) Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação;

V) Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada uma realizadas com a Sociedade Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

I) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

II) Os auxílios e doações sem destinação especial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Sociedade Cooperativa, podendo ser aplicado mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois (02) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas;

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida nas letras "c", inciso III, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que não haja disposição de continuidade da Sociedade, por 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, e que estes sejam em número igual ou superior a 20 (vinte) cooperados;

II) Devido à alteração de sua forma jurídica;

III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 67 - Quando a dissolução da Sociedade Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 65, deste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 5240000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
NIRE: 524000065-5 CNPJ: 01.006.014/0001-85

Art. 68 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Sociedades Cooperativas do mesmo Ramo ou à OCB-GO, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sempre em consonância com os entendimentos e seguimentos doutrinários e legais da OCB-GO.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e os eventuais ajustes aos dizeres das alterações efetivadas deverão ser implementadas, no prazo máximo e improrrogável, até o término do mandato da atual Diretoria, eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada em 24.03.2012.

Este Estatuto Social foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/02/2018, e entrará em vigor na data de sua aprovação, substituindo o Estatuto vigente.



[Handwritten Signature]
Coop. Agropecuária Mista de Bela Vista de Goiás
Roberto da Paixão Jr.
Presidente

[Handwritten Signature]
Coop. Agropecuária Mista de Bela Vista de Goiás
Alexa Cabral de Almeida
Diretor Financeiro

[Vertical Handwritten Signatures]

[Vertical Handwritten Signatures]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 5240000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
TABELIONATOS DE PROTESTO E 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Joãoilson de Moraes e Souza - Tabelião e Oficial - RUA Cel. João Garrido, nº 651, Centro
Bela Vista de Goiás - CEP: 73142-000 - Telefone: (61) 3581-9208 / E-mail: tabelionato@registro.com.br

Reconheço por **VERDADEIRAS** as(s) assinatura(s) indicadas de **JOAO BATISTA DA PAIXÃO JUNIOR e ALACR CARRARA DE ALMEIDA**, que assina(m) por **COOP AGROP MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS**.
Dou Fé Bela Vista de Goiás - GO, 07 de fevereiro de 2018.

000018011210230945-01419 e 000018011210230945-01420 - Consulte

o Selo digital no portal: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Em test. _____ da verdade.

Ricardo Marchi - Esc. Aut.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/03/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 07/03/2018, foi realizado para a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
180194585	52900962821	007 / 023	52900962821	01.006.014/0014-08	Rua joaquim bueno teles, sn



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
PROTOCOLO: 180194585 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800895164. NIRE: 52400000655.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

Paula Nunes Lô EM 14/03/2018 09:02 SOB Nº 20180194585.
SECRETÁRI DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
GOLÂNIA, 52400000655.
www.portaldocompreençARIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação